PROJETO DE LEI Nº: 1.812/2020

Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado "IPTU Verde", no Município de Rio Pomba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Pomba, a criar o Programa **"IPTU Verde"**, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário de que trata esta Lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - sistema de captação da água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV- construção com materiais sustentáveis (mínimo de 20% da área construída).

V- construção de calçadas ecológicas

VI - manutenção de área permeável não degradável com cobertura vegetal, cultivo de espécies arbóreas indicadas para áreas urbanas, (sendo no mínimo de 5), e com uma ou mais árvores em frente ao imóvel.

VII - instalação de Telhados Verdes no imóvel.

VIII – instalação de placas de produção de energia solar (exemplo: placas fotovoltaicas).

Art. 3° Para efeito desta Lei considere-se:

VIDE VERSO

I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo município;

V- calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.

VII- Telhados Verdes, telhados vivos e ou ecotelhados: Coberturas de imóveis, onde é plantado vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo acústico e redução de poluição ambiental.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o caso desta Lei, será um desconto de até 10%, desde que apresente pelo menos uma das medidas dispostas no art. 2º.

Parágrafo único: o fato de apresentar mais de uma das medidas dispostas no art. 2º não dará direito a descontos cumulativos

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Rio Pomba.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente

Art.9º O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art.10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba,13 de agosto de 2020.

Vereador **JAIR DE PAULA COELHO**

Wellington Netto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável, essencial em tempos de superaquecimento global.

Num momento em que importantes estados brasileiros sofrem com a escassez de água em decorrência da falta de políticas públicas ambientais que minimizem os efeitos da falta de chuva, é fundamental incentivar ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais.

Observamos, ao analisar o artigo 225 da Constituição Federal, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações". Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa.

Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 9.795/99, em seu artigo 1º, define a Educação ambiental como: "o processo através do qual, o indivíduo e a coletividade, constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade".

Portanto, não há como falar em desenvolvimento se não houver a devida sustentabilidade, motivo pelo qual é de suma importância a realização de ações e políticas que protejam nossa cidade e nossos habitantes em geral para o futuro, ainda mais em um contexto no qual as mudanças climáticas se fazem cada vez mais presentes.

A cultivação de espécies arbóreas nativas é de grande importância, principalmente para desenvolver o processo de sequestro de carbono. Portanto é essencial que seja estimulada para qualquer planejamento urbano e têm também funções

importantíssimas, como propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constitui fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuírem para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local e economicamente as propriedades ao entorno.

Logo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, consequentemente, poderá se vislumbrar uma melhora da qualidade de vida da população riopombense.

Acreditando que, a arborização, não é obrigação exclusiva da Prefeitura, buscamos através do Programa IPTU Verde, criar um instrumento de incentivo para que o cidadão puxe para si também essa responsabilidade.

Nesta mesma linha, proporcionar aos moradores de Rio Pomba, a possibilidade de abatimento no IPTU para aqueles que possuem e ou construam calçadas ecológicas no passeio, forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.

Para que uma cidade seja considerada sustentável, ela deve seguir uma trajetória de seu desenvolvimento em que seu progresso no presente não ocorra à custa dos recursos das gerações futuras.

IPTU Verde é uma solução adotada em cidades brasileiras, entres estas o município de São Bernardo do Campo, Rio de Janeiro, Guarulhos adotou nesta mesma linha o desconto de 5% a 20% para imóveis que tenham área verde ou adotem práticas sustentáveis ,como coleta seletiva, captação de água de chuva e telhado verde. Também em 2015, Salvador passou a conceder até 10% no IPTU para quem adotar medidas sustentáveis.

Dessa forma, considerando a relevância ao assunto em questão, tendo em vista a finalidade socioambiental cuja matéria se destina, aguardamos que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei, que com certeza, será benéfico para o nosso município.

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Wellington Netto